DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Leis 2
  - Decretos 7
- ***Compras*** 10
  - Aviso de Dispensa Eletrônica 10
  - Extratos 11
  - Adjudcação/Homologação 11
- ***Licitações e Contratos*** 11
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 11
  - Prorrogações 11
  - Aviso de Licitação 12
- ***Comunicados*** 12
- ***Atos Administrativos*** 14
  - Outros atos administrativos 14
- ***Conselhos Municipais*** 18
  - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 18

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 19
- ***Atos Oficiais*** 19
  - Portarias 19

Poder Legislativo 19
- ***Atos Oficiais*** 19
  - Decretos 19
- ***Licitações e Contratos*** 21
  - Dispensas 21
  - Extrato 28
  - Dispensas - Aviso de Abertura 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.673, de 27 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02 02 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.062.0004.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha 81 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 01 150.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 05 01 SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL
Ficha 217 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte 01 -150.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.674, de 27 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.762.603,31 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.0018.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1208 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 163.120,62
02 06 01 SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU
15.451.0014.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1207 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 1.943,26
02 07 01 SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE
20.608.0015.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha 1067 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Fonte 01 11.000,00
20.608.0015.2120.1027 MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha 1193 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 02 270.375,08
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0002.2003.1321 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1174 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte 92 1.311,85
08.244.0002.2003.1311 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1182 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte 95 200.000,00
08.244.0002.2003.1311 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1183 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Fonte 95 33.752,92
08.244.0007.2046.1330 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Ficha 1173 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 92 9.716,00
08.244.0007.2022.1331 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha 1175 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 92 11.684,35
08.244.0007.2022.1331 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha 1176 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 92 10.000,00
08.244.0007.2022.1331 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha 1177 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 92 10.000,00
08.244.0007.2023.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Ficha 1178 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Fonte 92 9.569,98
08.244.0007.2021.1321 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha 1179 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 100.000,00
08.244.0007.2021.1321 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha 1180 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 80.000,00
08.244.0007.2021.1321 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha 1181 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 95 63.594,01
08.244.0007.1001.1311 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1184 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 7.000,00
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.1001.1311 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1185 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 28.000,00
08.244.0007.2020.0000 PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)
Ficha 1186 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 35.000,00
08.244.0007.2020.0000 PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)
Ficha 1187 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 35.000,00
08.122.0007.2099.0000 ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
Ficha 1188 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 16.521,45
08.122.0007.2099.0000 ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
Ficha 1189 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 10.000,00
08.244.0007.2046.1320 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Ficha 1190 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 42.000,00
08.244.0007.2046.1330 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Ficha 1191 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 15.219,38
08.244.0007.2022.1332 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha 1192 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 49.792,21
08.244.0007.2021.1321 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha 1195 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 95 49.400,00
08.244.0007.2020.0000 PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)
Ficha 1196 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 95 31.468,26

08.122.0007.2019.0000	**APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD.ÚNICO**					
Ficha 1197	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	68.000,00
08.122.0007.2099.0000	**ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO**				
Ficha 1198	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	10.000,00
08.122.0007.2099.0000	**ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO**				
Ficha 1199	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	3.000,00
08.122.0007.2099.0000	**ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO**				
Ficha 1200	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	95	508,80
08.122.0007.2099.0000	**ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO**				
Ficha 1201	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	95	8.000,00
08.244.0007.2020.0000	**PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**				
Ficha 1202	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	11.602,98
08.244.0095.2046.1310	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**				
Ficha 1204	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	86,53
27.812.0096.1001.0000	**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**				
Ficha 1203	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	23.525,70
02 09 13	**EDUCAÇÃO BÁSICA**				
12.361.0011.2120.1020	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**				
Ficha 1205	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	33.000,00
02 10 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
10.301.0010.2036.0000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1194	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	92	600.000,00
02 10 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
10.303.0010.2036.0000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1206	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92	300.000,00
10.302.0010.2036.0000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1209	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	05	295.409,93
02 11 02	**DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**				
27.812.0021.2046.1015	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**				
Ficha 1172	4.4.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	114.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 1.875.697,68 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 886.905,63 (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 04 01	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**					
04.122.0004.2120.0001	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**					
Ficha 178	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-11.000,00
02 05 01	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**				
99.999.0004.9999.1000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**				
Ficha 215	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01	-433.495,70
02 09 03	**ENSINO MÉDIO**				
12.361.0011.2120.1020	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**				
Ficha 510	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	-33.000,00
02 10 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
10.305.0002.2003.0000	**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**				
Ficha 861	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	-295.409,93
02 11 02	**DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**				
27.812.0021.2046.1015	**GESTÃO DO ESPORTE**				
Ficha 890	4.4.50.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	08	-114.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.675, de 27 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 372.541,05 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02 04 01	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**					
04.122.0004.1001.0000	**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**					
Ficha 164	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	129.000,00
02 08 02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
08.244.0007.2020.0000	**PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**					
Ficha 392	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	20.000,00
08.244.0007.2020.0000	**PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**					
Ficha 393	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	26.500,00
08.244.0007.2020.0000	**PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**					
Ficha 400	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	20.000,00
08.244.0007.2020.0000	**PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**					
Ficha 401	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	30.000,00
08.244.0007.2020.0000	**PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**					
Ficha 407	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	05	22.000,00
02 09 13	**EDUCAÇÃO BÁSICA**					
12.361.0011.1001.0000	**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**					
Ficha 604	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	50.041,05
02 10 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
10.301.0010.2036.0000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**					
Ficha 786	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	05	60.000,00	
02 13 00	**SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG**					
04.122.0004.2120.0000	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**					
Ficha 948	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	15.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R$ 254.041,05 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e um reais e cinco centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 05 01	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**					
99.999.9999.9999.0000	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL**					
Ficha 217	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01	-144.000,00	
02 09 01	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**					
12.122.0011.2120.0000	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**					
Ficha 504	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-50.041,05	
02 10 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
10.301.0010.2036.0000	**GESTÃO DA SAÚDE**					
Ficha 779	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	-60.000,00	

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.676, de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Jales.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2° O COMTUR de Jales fica assim constituído:

I - Do Poder Público Municipal:

a) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão de Turismo;

b) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão de Desenvolvimento Econômico;

c) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão da Cultura;

d) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão do Meio Ambiente;

e) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão de Educação;

f) Um representante da Secretaria/ Departamento/ Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

II – Do Poder Público Estadual ou Federal:

a) Um representante do segmento da Agropecuária;

b) Um representante do segmento da Educação que tenha vínculo com o Turismo;

c) Um representante do segmento de Curso de Ensino Médio Profissionalizante.

III – Do Setor Privado/ Terceiro Setor:

a) Um representante do segmento dos Meios de Hospedagem;

b) Um representante do segmento de Restaurantes e Bares;

c) Um representante do segmento das Agências de Viagens;

d) Um representante do segmento do Comércio e da Indústria;

e) Um representante do segmento dos Produtores Rurais;

f) Um representante do segmento dos Feirantes;

g) Um representante do segmento dos Artesãos/ Trabalhos Manuais;

h) Um representante do segmento da Imprensa;

i) Um representante do CREA;

j) Um representante do segmento dos Idosos;

k) Um representante do segmento de Organizações Rurais;

l) Um representante do segmento de Sindicatos Rurais;

m) Um representante da Assoc. dos Engenheiros da Região de Jales (AERJ);

n) Um representante da Associação de Voluntárias de Combate ao Câncer;

o) Um representante dos fabricantes de doces e produtos alimentícios caseiros;

p) Um representante dos fabricantes de bebidas artesanais ou caseiras;

q) Um representante dos promotores de eventos musicais, artísticos e culturais;

r) Um representante dos grupos teatrais e escolas de teatro;

s) Um representante do grupo de violas e danças culturais tradicionais;

t) Um representante das escolas e academias de dança de Jales;

u) Um turismólogo.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a - a Política Municipal de Turismo;

b - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c - o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal para ter a sua Lei homologada;

d - os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e - os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e Lei Estadual nº 16.283/16;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

Parágrafo único. O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada.

Art. 5° Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR;

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Art. 6° Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX - votar nas matérias sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7°O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 8° Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9° Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art.14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art.15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.212, de 15 de setembro de 2021.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de

2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 10.218, de 27 de março de 2024.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2023, de 28/11/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 142/2024, de 27 de março de 2024, da Divisão de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 1, no cargo de Controlador Interno, convocado através do Decreto nº 10.206, de 18 de março de 2024, compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 10.206, de 18 de março de 2024, para o seguinte cargo:

I-CONTROLADOR INTERNO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	80066	FRANCINE DANTAS PARDO	88,00

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.213, de 27 de março de 2024.

Constitui a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Oficio nº 242/2024, de 21 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, solicitando a nomeação dos membros da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o **CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN:**

I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

Titular: Sandra de Lima Gigante, RG 24.342.348-2;

Suplente: Jaqueline Kimura Zambon, RG 44.553.806-5;

II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Pérola Maria Fonseca Cardoso, RG 14.869.123;

Suplente: Luana Louremço da Silva, RG 32.577.567-6;

III – Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Adriana Juliano de Mendes Campos, RG 18.714.048-0;

Suplente: Ellis Ângela Guedes de Moura, RG 34.193.640-6;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Nilva Gomes Rodrigues de Souza, RG 16.392.271-8;

Suplente: Ana Paula de Brito Rotune, RG 34.780.276-X;

V - Representante da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Reginaldo Aderson Viota Barretos, RG 34.126.540-8;

Suplente: Elimael Alves Jardim, RG 49.092.058-5;

VI- Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

Titular: Ademir Maschio, RG 16.399.074-8;

Suplente: Laurency Carvalho Martins, RG 29.197.912-9;

VII - Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:

Titular: Wilter Guerzoni, RG 7.356.483;

Suplente: Renato Bigotto, RG 29.586.690-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.214, de 27 de março de 2024.

Homologa Servidores no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que a Constituição Federal, no "caput"

do seu art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e, nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o § 4º do art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 16/93 determina que a avaliação de desempenho relativo ao período do estágio probatório seja realizada dois meses antes de findo o prazo de 3 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.716, de 5 de maio de 2006, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores municipais em estágio probatório;

Considerando a Lei Complementar nº 352/2021, de 16 de setembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002, com suas alterações e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 08/2024, de 27 de março de 2024, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 166/2024, de 09 de fevereiro de 2024, solicitando a expedição de decreto de homologação, das servidoras em estágio probatório abaixo relacionadas:

DECRETO:

Art. 1º Fica homologada, para fins de estabilidade nos respectivos cargos, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 1662024, de 19 de fevereiro de 2024.

I - Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Maria Fernanda Castanheira da Silva Santana	44.553.860-0	1º/08/2016

II - Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Bartiria Arabian Chaves Ferreira	33.577.781-8	26/03/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.215, de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.673, de 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**02**	**01**	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**		
03.062.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**		
Ficha 81	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	150.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**		
99.999.9999.9999.0000			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL**		
Ficha 217	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte 01	-150.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.216 de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.674, de 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.762.603,31 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**03**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**		
23.695.0018.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha 1208	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01	163.120,62
02	**06**	**01**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU**		
15.451.0014.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha 1207	4.4.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte 92	1.943,26
02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**		

20.608.0015.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha 1067 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Fonte 01 11.000,00
20.608.0015.2120.1027 MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha 1193 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 02 270.375,08
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0002.2003.1321 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1174 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte 92 1.311,85
08.244.0002.2003.1311 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1182 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte 95 200.000,00
08.244.0002.2003.1311 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1183 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Fonte 95 33.752,92
08.244.0007.2046.1330 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Ficha 1173 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 92 9.716,00
08.244.0007.2022.1331 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha 1175 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 92 11.684,35
08.244.0007.2022.1331 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha 1176 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 92 10.000,00
08.244.0007.2022.1331 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha 1177 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 92 10.000,00
08.244.0007.2023.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Ficha 1178 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Fonte 92 9.569,98
08.244.0007.2021.1321 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha 1179 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 100.000,00
08.244.0007.2021.1321 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha 1180 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 80.000,00
08.244.0007.2021.1321 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha 1181 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 95 63.594,01
08.244.0007.1001.1311 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1184 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 7.000,00
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.1001.1311 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1185 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 28.000,00
08.244.0007.2020.0000 PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)
Ficha 1186 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 35.000,00
08.244.0007.2020.0000 PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)
Ficha 1187 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 35.000,00
08.122.0007.2099.0000 ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
Ficha 1188 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 16.521,45
08.122.0007.2099.0000 ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
Ficha 1189 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 10.000,00
08.244.0007.2046.1320 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Ficha 1190 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 42.000,00
08.244.0007.2046.1330 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Ficha 1191 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 15.219,38
08.244.0007.2022.1332 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha 1192 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 49.792,21
08.244.0007.2021.1321 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha 1195 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 95 49.400,00
08.244.0007.2020.0000 PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)
Ficha 1196 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 95 31.468,26
08.122.0007.2019.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD.ÚNICO
Ficha 1197 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 68.000,00
08.122.0007.2099.0000 ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
Ficha 1198 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 10.000,00
08.122.0007.2099.0000 ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
Ficha 1199 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 3.000,00
08.122.0007.2099.0000 ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
Ficha 1200 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte 95 508,80
08.122.0007.2099.0000 ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
Ficha 1201 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte 95 8.000,00
08.244.0007.2020.0000 PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)
Ficha 1202 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 95 11.602,98
08.244.0095.2046.1310 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Ficha 1204 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 86,53
27.812.0096.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1203 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 23.525,70
02 09 13 EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0011.2120.1020 MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha 1205 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 08 33.000,00
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)
Ficha 1194 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 92 600.000,00
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0010.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)
Ficha 1206 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 92 300.000,00
10.302.0010.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)
Ficha 1209 3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO Fonte 05 295.409,93
02 11 02 DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
27.812.0021.2046.1015 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Ficha 1172 4.4.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 08 114.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 1.875.697,68 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 886.905,63 (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 04 01 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
04.122.0004.2120.0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha 178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 -11.000,00
02 05 01 SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
99.999.0004.9999.1000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha 215 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte 01 -433.495,70
02 09 03 ENSINO MÉDIO
12.361.0011.2120.1020 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha 510 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 08 -33.000,00
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 861 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte 05 -295.409,93
02 11 02 DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
27.812.0021.2046.1015 GESTÃO DO ESPORTE
Ficha 890 4.4.50.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 08 -114.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.217, de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.675, de 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$

372.541,05 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**04**	**01**	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**			
04.122.0004.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	164	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	129.000,00
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2020.0000			**PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**			
Ficha	392	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	20.000,00
08.244.0007.2020.0000			**PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**			
Ficha	393	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	26.500,00
08.244.0007.2020.0000			**PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**			
Ficha	400	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	20.000,00
08.244.0007.2020.0000			**PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**			
Ficha	401	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	30.000,00
08.244.0007.2020.0000			**PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**			
Ficha	407	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	05	22.000,00
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0011.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	604	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	50.041,05
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	786	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	05	60.000,00
02	**13**	**00**	**SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG**			
04.122.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	948	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	15.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R$ 254.041,05 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e um reais e cinco centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
99.999.9999.9999.0000			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL**			
Ficha	217	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01	-144.000,00
02	**09**	**01**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**			
12.122.0011.2120.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	504	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-50.041,05
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	779	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	-60.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Compras

Aviso de Dispensa Eletrônica

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES-SP,** avisa que se encontram abertas as inscrições para instauração de processo de licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, processo registrado sob o **nº 61/2024, Dispensa nº 40/2024**, com base legal no artigo de nº 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com Regulamento Municipal de nº 10.106, artigo 2º, inciso II, e o nº 10.193 de 11 de março de 2024, que objetiva a **"Aquisição de pranchas em eucalipto (citriodora) para manutenção de pontes, mata-burros e travessias sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme Termo de Referência - Anexo I".** A aquisição de pranchas de eucalipto servirá para o uso em manutenções corretivas, preventivas, ou a substituição de pontes e mata-burros em diversos locais no município de Jales, onde os mesmos se encontram destruídos pelo uso constante e prolongado, bem como para que se possa dar continuidade aos serviços realizados, no intuito de não gerar transtorno aos munícipes. A referida aquisição terá o valor médio previsto em R$ 25.786,67 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **O início para o recebimento de propostas será a partir do dia 01/04/2024 às 08h00**, na plataforma da **BLL (www.bllcompras.org.br)**, sendo **o encerramento do recebimento das propostas até as 08h00 horas do dia 05/04/2024, com a abertura para a fase de lances às 09:00 horas do dia 05/04/2024, com encerramento da fase de lance às 11:00 horas do mesmo dia.** As empresas interessadas em participar da referida Dispensa poderão obter maiores informações junto ao Setor de Compras da Prefeitura do Município de Jales – SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 – Ramal 3059, 3060 ou 3008 no horário normal do expediente. O Aviso de Dispensa de Licitação, contendo as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales – SP, 27 de março de 2024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO.**

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES-SP,** avisa que se encontram abertas as inscrições para instauração de processo de licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, Processo registrado sob o **nº 51/2024, Dispensa nº 34/2024**, **Sistema Registro de Preço nº 10/2.024**, que objetiva o **"Registro de preços para eventual Aquisição de Carimbos para atender os interesses das Secretarias Municipais, com entregas fracionadas pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I",** com base legal no Art. 75, inciso II, e § 6º do Art. 82 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, combinado com o Decreto Municipal de nº 10.106, Art. 2°, inciso IV, de 04 de janeiro 2024**.** A eventual aquisição visa atender a demanda das secretarias

a fim de obter agilidade na autenticação e assinatura de documentos. O objeto terá o valor médio previsto em R$ **24.260,54** (vinte e quatro mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). **O início para o recebimento de propostas será a partir do dia 01/04/2024 às 08h00**, na plataforma da **BLL (www.bllcompras.org.br)**, sendo **o encerramento do recebimento das propostas até as 08h00 horas do dia 11/04/2024, com a abertura para a fase de lances às 09:00 horas do dia 11/04/2024 com encerramento da fase de lance às 11:00 horas do mesmo dia.** As empresas interessadas em participar da referida Dispensa Eletrônica **Sistema de Registro de Preço**, poderão obter maiores informações junto ao Setor de Compras da Prefeitura do Município de Jales – SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 – Ramal 3059, 3060 ou 3008 no horário normal do expediente. O Aviso de Dispensa de Licitação, Sistema Registro de Preço, contendo as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales – SP, 27 de março de 2024.**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA.** Prefeito

Extratos

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP **CONTRATADA: COMERCIAL JA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, CNPJ 08.292.056/0001-79 e ELETRO LIDER MATERIAIS ELETRICOS DE RIO PRETO LTDA, CNPJ 32.986.771/0001-96. VALOR:** R$ 934,39 **ASSINATURA:** 27/03/2024. **OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE JALES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Presencial com base no Decreto municipal 10.106, Art.11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março 2024, combinado com artigo 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 abril de 2021. **PROTOCOLO:** 66/2024. Jales - SP, 27 de março de 2024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.**

Adjudcação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROTOCOLO: 66/2024. Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL. REFERÊNCIA: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE JALES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." **DESPACHO** Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos as empresas. **COMERCIAL JA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, CNPJ 08.292.056/0001-79 e ELETRO LIDER MATERIAIS ELETRICOS DE RIO PRETO LTDA, CNPJ 32.986.771/0001-96;** Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 26 de março de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA -** Prefeito.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA ASSINATURA: 20/03/2024 OBJETO: Prorrogação de prazo no contrato com empresa especializada, para execução das obras de revitalização da Avenida "Paulo Marcondes", com execução de pista de caminhada, recapeamento asfáltico e drenagem de águas pluviais, no trecho entre a Rodovia Euphly Jalles (SP-563) e a Avenida da Integração, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos e o convênio nº 100832/2022 - SDR / SCMENG e respectiva contrapartida municipal, por tempo determinado. Fica prorrogado o prazo do presente contrato, com base nas Cláusulas 9.6 do Contrato, bem como, artigo 57, § 1º, incisos II e V, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e concordância da empresa no aditamento de prorrogação. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 130/2022 - Tomada de Preço nº 14/2022. VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 18 de junho de 2024, a partir de 21 de março de 2024. Jales - SP, 20 de março de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

Prorrogações

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: WCONECT WIRELESS INFORMÁTICA LTDA. ASSINATURA: 21/03/2024. OBJETO: Prorrogação de

prazo e reajuste na contratação de empresa especializada e outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação de serviços de acesso à internet, disponibilizando link`s de IP Dedicado (Porta de Acesso) via fibra ótica, para atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I, com base Cláusula 11 e 12 do Contrato, bem como art. 57 Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, Parecer Jurídico exarado no dia 14 de dezembro de 2023, pelo Procurador do Município Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. VALOR (R$): 53.629,32 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) anual. MODALIDADE: Processo n° 06/2023 - Pregão Eletrônico n° 02/2023. VIGÊNCIA: Até 24 de março de 2025, contados a partir do dia 25 de março de 2024. Jales - SP, 21 de março de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito

.....

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. ASSINATURA: 25/03/2024. OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste na contratação de sistema de orçamentação eletrônica de peças e serviços, utilizada para estimativa de custos e reparação e manutenção corretiva e preventiva de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos da frota da Administração Municipal, com licença de uso pelo período de 12 (doze) meses, com base na Cláusula 9 do Contrato, bem como art. 57 Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, Parecer Jurídico exarado no dia 12 de março de 2024, pelo Procurador do Município Dr. Jacob Modolo Zanoni Júnior, OAB/SP 197.755, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. VALOR (R$): 8.681,80 (oito mil, seiscentos e oitenta e um real e oitenta centavos). MODALIDADE: Processo n° 64/2023 - Inexigibilidade n° 01/2023. VIGÊNCIA: Até 29 de março de 2025, contados a partir do dia 30 de março de 2024. Jales - SP, 25 de março de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que a sessão do Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 02/2024, Sistema de Registro de Preço 01/2024, que objetiva o Registro de Preços para futuro fornecimento de recarga de toners, para impressoras do Município de Jales, conforme Termo de Referência – Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, por tempo determinado, dará continuidade dia 02/04/2024 às 09 horas, na Plataforma BLL. Os participantes da referida licitação, poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3016 ou 3005, no horário normal do expediente. Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 03/2024 que objetiva a Registro de preço para eventual fornecimento de alimentação para realização de eventos, recepção de público e distribuição em campanhas, (coffee break), com entrega fracionada, para diversas Secretarias do Município de Jales, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I, sendo seu encerramento às 08:30 horas do dia 22 de abril de 2024, com a abertura das propostas às 08:45 hrs do mesmo dia.As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente.Jales - SP, aos 25 de março de 2024.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

.....

Comunicados

ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA O Município de Jales comunica a abertura de consulta pública para a contratação de Pessoa Jurídica por Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme disciplina a alínea b, do inciso III, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 10.108, de 4 de janeiro de 2024, para o grupo de despesa Contratação de empresa terceirizada para ministrar cursos online que seguem abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUNTIDDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R$)
1	Serviço	01	Curso: Escuta protegida no SUAS: o que a rede de Assistência Social precisa saber	R$ 369,00	R$ 369,00
2	Serviço	01	Curso: É de CRAS ou é de CREAS? Referenciamento, referência e contrarreferência no SUAS	R$ 369,00	R$ 369,00
3	Serviço	01	Curso: No miudinho do PAEFI: trabalho social especializado no CREAS	R$ 369,00	R$ 369,00
4	Serviço	01	Curso: Entre o SUAS e o SINASE: trabalho social especializado nas MSE no CREAS	R$ 369,00	R$ 369,00

Os interessados em colaborar podem enviar suas

sugestões, contribuições e opiniões através do e-mail **jalescreas@gmail.com**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Esta etapa é a primeira fase do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público e serve como referência para a construção do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos relacionados.

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE JALES/SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS

O Prefeito do **Município de Jales/SP**, usando de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS** do Processo Seletivo - Edital nº 01/2024, conforme segue:

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	SITUAÇÃO	MOTIVO
ACÁCIA APARECIDA PEREIRA	20030	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ACÁCIA APARECIDA PEREIRA	20031	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ADONIAS RAMALHO DE BRITO JUNIOR	20361	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ADRIELI JANASCO RODRIGUES	20335	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ALINE DA SILVA URENHA	20088	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
AMANDA MALFINATI FERNANDES	20323	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ANA JESKA BATISTA DA SILVA	20287	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ANA JESKA BATISTA DA SILVA	20288	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ANA JULIA CARDOSO FISCARELLI	20355	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ANA LUIZA NASCIMENTO	20276	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ANA PAULA VIEIRA FURLANETTO BUSO	20079	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ANA PAULA VIEIRA FURLANETTO BUSO	20081	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ANA SILVIA LEÃO DE TOLEDO	20385	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ANDRESSA DA SILVA SANTOS	20239	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
BRUNO MATEUS DA SILVA SANTOS	20157	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
CHRISTIAN TORRES MOREIRA	20251	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
CHRISTIAN TORRES MOREIRA	20254	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
DAIANE DANILA FERRUCI	20169	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
DAMARYS INÊS SOUSA MARIA	20120	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
DEBORA CARDOSO ROGÉRIO	20013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
DENISE GOMES TAVARES CARNAVAL	20022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DEFERIDO	
DRIELE JANAÍNA ARAÚJO DE OLIVEIRA	20210	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL

MUNICÍPIO DE JALES/SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2024

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	SITUAÇÃO	MOTIVO
ELORA NASCIMENTO SOUZA	20204	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
EMELYN TAMARA JESUS DE AGUIAR	20066	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
FABRÍCIO NÓIA RIBEIRO	20074	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
GABRIEL ALEXANDRO PEREIRA VIEIRA	20217	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
GABRIELA BLANCO DOS SANTOS	20137	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
GABRIELA BLANCO DOS SANTOS	20138	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
GILCIMAR DA SILVA CARNEIRO	20006	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
GIOVANNA SOUTO SILVA	20096	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
GIOVANNA SOUTO SILVA	20097	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
GIULIA HELEN OLIVEIRA SANTANA	20315	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
IRIS TAMARA DA SILVA	20337	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ISABELY FERNANDA DA SILVA QUIRINO FERNANDES	20318	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JAMILE DE MELLO TELLO	20082	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA	20132	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JEANE GABRIELA GOULART DA CRUZ	20271	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JEANE GABRIELA GOULART DA CRUZ	20273	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JEFERSON MARQUES DE TOLEDO	20393	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JENIFER DA SILVA FIRMO	20065	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JENIFER DA SILVA FIRMO	20286	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JOÃO VICTOR SANTOS DA SILVA	20223	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JOÃO VICTOR SANTOS DA SILVA	20230	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JOICE OGAWA DA SILVA	20325	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JOICE OGAWA DA SILVA	20328	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JOSÉ EDUARDO DA SILVA	20076	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL

MUNICÍPIO DE JALES/SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2024

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	SITUAÇÃO	MOTIVO
JOYCE ANDREIA FERREIRA PINTO	20381	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JOYCE ANDREIA FERREIRA PINTO	20389	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JÚLIA DELA COLETA ARRUDA	20054	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
JULIANA TEODORO PIOVESAN ADAMI	20050	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
LAÍS DE SOUSA SEIXAS	20063	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
LAURA MANUELI DA SILVA CAPARROZ	20027	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
LETÍCIA GUIMARÃES LESSI	20164	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
LETÍCIA GUIMARÃES LESSI	20274	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
LIGIA FERNANDA CARVALHO SOUZA	20146	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DEFERIDO	
LIGIA FERNANDA CARVALHO SOUZA	20160	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	DEFERIDO	
LIVIA PASSOS FRANCISCO	20259	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DEFERIDO	
LORENA BIANCA NEVES	20110	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
LORIANE MARTINS DUTRA	20279	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
LUCAS BRITO CASTILHO	20181	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	20349	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
LUCIMEIRE BRAZ AVEQUI	20363	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
LUCRECIA DE MELLO	20107	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
MARIA EDUARDA ROMANINI RIBEIRO	20108	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
MARIA IZOLINA DOS ANJOS FONSECA	20127	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DEFERIDO	
MATHEUS GABRIEL DA SILVA	20377	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
MONICA DE FREITAS FARINA	20304	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DEFERIDO	
MONICA DE FREITAS FARINA	20306	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	DEFERIDO	
NATALIA SANTOS DOMINGOS RIBEIRO	20180	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
NATALIE GABRIELA BIBO CARDOSO	20175	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL

MUNICÍPIO DE JALES/SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2024

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	SITUAÇÃO	MOTIVO
NATALIE GABRIELA BIBO CARDOSO	20177	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
PATRICIA PIRES DE PAULA	20331	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
PEDRO RICARDO VALERETO	20294	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
POLIANA H BRUNCA	20330	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
PRISCILA FRANCISCO ROSA RIBEIRO	20139	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
RENAN LUCAS DE MORAES	20380	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
SIMONE LIMA DA SILVA	20173	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
SIMONI PEREIRA DE SOUZA SANTOS	20033	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
TATIANE DE CARVALHO	20155	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DEFERIDO	
TATIANE DE CARVALHO	20158	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	DEFERIDO	
VICTORIA MARIA SOUZA BREGANTIM	20152	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
VICTORIA MARIA SOUZA BREGANTIM	20153	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
VITÓRIA PINHEIRO COSTA	20394	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
VITÓRIA PINHEIRO COSTA	20395	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
YASMIM FRANCISCA RODRIGUES MACHADO	20068	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
YASMIM LORENA SANTOS LEITE	20295	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL
ZILDA CARDOSO DOS SANTOS	20301	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO	CANDIDATO (A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME CONSTA EM EDITAL

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Concurso Público, deverão acessar o site do **INDEPAC** - **https://institutoindepac.org.br/**, na área do **Processo Seletivo nº 01/2024 da Prefeitura do Município de Jales**, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Jales, 27 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JALES/SP

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS – JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 17, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719
E-mail: *cmasjales16@gmail.com*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 404ª (Quadringentésima Quarta) Reunião Ordinária a ser realizada em **03 de abril de 2024** às **08h30min.** Será presencial na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;
2- Leitura e aprovação da Ata 403ª;
3- Deliberação acerca do Decreto dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social;
4- Aprovação da Emenda Parlamentar Federal para OSC LAR pelo sistema SGTV Programação nº 352480820240001 – R$50.000,00 para Custeio;
5- Aprovação da Emenda Parlamentar Federal para OSC SACRA pelo sistema SGTV Programação nº 352480820240002 – R$200.000,00 para Custeio;
6- Aprovação da Emenda Parlamentar Federal para OSC APAE pelo sistema SGTV Programação nº 352480820240003 – R$200.000,00 para Custeio;
7- Informes Gerais;
8- Encerramento.

27 de março de 2024.

RAQUEL FERREIRA SILVA DE PAULA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 10, de 22 de março de 2024

Que reenquadra as promoções horizontais por antiguidade dos segurados e ou beneficiários do IMPS de Jales.

Que reenquadra as promoções horizontais por antiguidade dos segurados e ou beneficiários do IMPS de Jales

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0000581-60.2024.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, ARNALDO JOSE PENA aposentado em 09/02/1998, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional da referência "07" para a referência "09".

RESOLVE:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidos horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1	ARNALDO JOSE PENA	18/08/1980	Referência "09"

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales
Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal
Paulo Francisco Moreira de Castro
Técnico Previdenciário do IMPS de Jales

.....

Portaria nº. 11, de 22 de março de 2024

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, nos termos do artigo 40, § 7 e § 12, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 13, I, 14, 53, 54, I e 55, inciso VIII, alínea "f" e 73, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar Municipal nº 364/2021, a Senhora **MAURIZIA DA SILVEIRA DE JESUS,** RG.: 9.216.966-1 SSP/SP, CPF.: 034.840.088-81, dependente na condição de cônjuge do "de cujus" Senhor Santo de Jesus, RG. 10.367.562-0 SSP/SP, servidor público municipal aposentado falecido em 31/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia **31 de janeiro de 2024.**

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales
Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal
Paulo Francisco Moreira de Castro
Técnico Previdenciário de IMPS de Jales

.....

Portaria nº. 12, de 22 de março de 2024

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, nos termos do artigo 40, § 7 e § 12, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 13, I, 14, 53, 54, I e 55, inciso VIII, alínea "e", da Lei Complementar Municipal nº 364/2021, a Senhora **VANIA BISPO CHERUBIM,** RG.: 43.301.006-X SSP/SP, CPF.: 329.930.358-94, dependente na condição de companheira do "de cujus" Senhor Fabio de Santana Machado, RG. 24.502.954-2 SSP/SP, servidor público municipal falecido em 04/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia **04 de fevereiro de 2024**, com duração de 20 (vinte) anos.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales
Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal
Paulo Francisco Moreira de Castro
Técnico Previdenciário de IMPS de Jales

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 298/2024

Outorga o Título de Cidadão Jalesense ao Ilustríssimo Senhor Dr. Valdir Cortezzi e dá outras providências.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Jalesense ao Dr. Valdir Cortezzi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Jales, destacando-se sua dedicação e contribuição significativa à área da medicina e ao desenvolvimento social do município.

Art. 2.º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Jales, em data a ser determinada.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 25 de março de 2024.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -

Presidente

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

Processo n° 003/2024
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessada: Câmara Municipal de Jales
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em elaboração e organização de concurso para provimento em caráter efetivo de 1 (um) cargo de Agente Parlamentar de Imprensa e Cerimonial, com a realização de inscrições, preparação e aplicação da prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e provas de títulos de caráter classificatório, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como a realização de todos os atos necessários à seleção e finalização do concurso conforme Termo de Referência.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

Objeto: Contratação de empresa para elaboração e organização do Concurso Público nº 001/2024.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, situada na Rua Seis, 2241, Centro, CEP: 15.700-062, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Senhor Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, portador do RG nº 25.534.608-6 - SSP/SP e do CPF nº 215.138.598-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa GL – COSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 1262, Sala 03, Centro, CEP: 15.115-000, na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.232.266/0001-09, neste ato representada pela Senhora Sônia Maria Cardia Gomes Lima, brasileira, viúva, Sócia Administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 11.741.320-3 SSP/SP e do CPF nº 036.710.988-30, residente e domiciliada na Rua Antônio Roberto Catelani, nº 2426, Bairro Agua Limpa II, CEP:15.115-000, na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, conforme procedimento de dispensa de licitação arquivado junto à Administração, que aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final.

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em elaboração e organização de concurso para provimento em caráter efetivo de 1 (um) cargo de Agente Parlamentar de Imprensa e Cerimonial, com a realização de inscrições, preparação e aplicação da prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e provas de títulos de caráter classificatório, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como a realização de todos os atos necessários à seleção e finalização do concurso.

a) Suporte técnico na elaboração do Edital do Concurso Público;
b) Suporte técnico na elaboração de editais para publicações pertinentes ao Concurso Público;
c) Fornecimento de fichas de inscrição;
d) Elaboração, aplicação e correção das provas;

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

e) Emissão de listagem do resultado parcial e final do Concurso Público, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;
f) Emissão do relatório do Concurso Público;
g) Elaboração de listagem dos inscritos no Concurso Público;
h) Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;
i) Disponibilização de site para inscrição dos candidatos e emissão de boletos.

CLÁUSULA 2ª A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso Público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente Concurso Público não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.

3.1. O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 119 da mesma Lei.

CLÁUSULA 4ª Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer as instalações para a realização do Concurso Público, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao Concurso Público, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no Concurso Público.

CLÁUSULA 5ª A CONTRATADA não entregará aos candidatos o caderno de questões do Concurso Público, considerando razões de ordem técnica e segurança, bem como direitos autorais reservados à empresa contratada, salvo determinação judicial.

5.1. Fica reservado à CONTRATADA o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no Concurso Público, ficando expressamente proibida à CONTRATANTE copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

5.2. A inobservância do disposto no item anterior acarretará multa de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 6ª Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão enviadas à CONTRATANTE para constituir acervo do concurso e mantidas em arquivo eletrônico e análise final do Tribunal de Contas no processo do concurso público, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA 7ª Pela realização dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA receberá a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pela CONTRATANTE, mediante a expedição de Nota Fiscal, na entrega do resultado final do Concurso Público, através de depósito bancário na conta nº 0469, agência 13001312-4, do Banco Santander, em nome da CONTRATADA.

7.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária:

01 - Poder Legislativo
0101 - Câmara Municipal
01.03 1.0002.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal
009 - 3.3.90.39.00 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Na Nota Fiscal emitida deverá constar o CNPJ apresentado no orçamento e o número deste contrato, obrigatoriamente.

7.3. As receitas decorrentes da arrecadação de taxa de inscrição, no valor individual de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), referente à realização do concurso público pertencerão à CONTRATANTE, que deverá ser devolvido à municipalidade sede da CONTRATANTE, excetuando-se a taxa de emissão do boleto, na Conta Banco do Brasil, Agência 0411-1 – conta corrente 20.678-4 do Município de Jales – CNPJ 45.131.885/0001-04.

7.4. As inscrições serão feitas em sítio eletrônico da CONTRATADA, usando de cadastramento e sistema eletrônico que possibilitará ao inscrito a emissão de boletos em favor da CONTRATADA, às suas expensas.

7.5. A emissão e custos dos boletos ficarão a cargo da CONTRATANTE, que deverão ser descontados no momento da devolução à municipalidade a taxa unitária de boleto no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por candidato inscrito.

7.6. Os valores das TAXAS DE INSCRIÇÃO serão cobrados diretamente dos candidatos e depositados em conta corrente da CONTRATADA.

7.7. Os valores de inscrição seguirão padrões usuais de mercado, a saber: de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais). Todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.8. Serão processadas as retenções do imposto de renda nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 e sua alteração conforme IN nº 2145/2023 que regula a matéria e as retenções relativas a tributos de competência municipal, ou os que o Município está como responsável pela legislação vigente. Tais informações deverão constar no campo de observações da nota fiscal.

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br
Site: www.jales.sp.leg.br

CLÁUSULA 8ª A extinção do presente contrato poderá se dar nas hipóteses dos incisos I, II, e III do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sendo que constituirão motivos para a referida extinção as situações enumeradas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 137 da Lei supramencionada.

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do Concurso Público. O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

9.1. Insuficiência de tempo para a conclusão dos serviços;

9.2. Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

9.3. Falta de elementos técnicos necessários à realização do Concurso Público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 Os serviços serão executados pelo preço e condições mencionados nas cláusulas contratuais e no edital do Concurso Público.

CLÁUSULA 11 Em caso de desistência ou revogação imotivada por parte da CONTRATANTE, ficará esta sujeita ao pagamento de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 12 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 156, e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

a) Advertência, sempre que dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de contratar e licitar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 desta Lei;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei.

CLÁUSULA 13 Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

CLÁUSULA 14 Os casos omissos neste instrumento, bem como a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br
Site: www.jales.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA 15 É competente o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir qualquer questão contratual. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Jales/SP, 26 de março de 2024.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
CONTRATANTE

Sônia Maria Cardia Gomes Lima
GL – COSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA

Testemunhas:

Márcio Ernica
CPF:338.068.998-00

Cristiane Stênico
CPF:205.447.898-90

Visto Jurídico:

Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico
CPF: 320.389.058-51
OAB/SP: 259.903

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

CONTRATADO: GL – COSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração e organização do Concurso Público nº 001/2024.

ADVOGADO / Nº OAB / e-mail: Rodrigo Murad Vitoriano / 259.903 / adv.rmv@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

Jales, 26 de março de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia

Cargo: Presidente

CPF: 215.138.598-11

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia

Cargo: Presidente

CPF: 215.138.598-11

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia

Cargo: Presidente

CPF: 215.138.598-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sônia Maria Cardia Gomes Lima

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 036.710.988-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Márcio Ernica

Cargo: Diretor de Divisão de Finanças

CPF: 338.068.998-00

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br
Site: www.jales.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
EXTRATO DE CONTRATO 003/2024

CONTRATO: CONTRATO Nº 003/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 003/2024
CONTRATADA: GL – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE PARLAMENTAR DE IMPRENSA E CERIMONIAL DO PODER LEGISLATIVO
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
PRAZO: PERÍODO DE 26/03/2024 A 24/07/2025.

Jales, em 26 de março de 2024.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

AVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2024

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Câmara Municipal, preferencialmente, poderá obter propostas de eventuais interessados, na modalidade Dispensa de Licitação nos termos da instrução normativa seges/me nº 67, de 8 de julho de 2021 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Jales.

O Processo Administrativo será regido pela Resolução nº 10, de 4 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) no âmbito do Poder Legislativo Municipal, disponível no site oficial da Câmara Municipal de Jales no endereço https://www.legislacaodigital.com.br/Jales-SP/Resolucoes/10-2023.

A Câmara Municipal de Jales convida empresas qualificadas para manifestarem interesse na contratação de: **"empresa para o fornecimento de materiais de limpeza para atender as demandas da Câmara Municipal de Jales (SP), nas condições previstas no termo de referência".**

As propostas comerciais e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: licitacao@jales.sp.leg.br**, ou através do site oficial da Câmara Municipal no endereço** https://scpi-jales.rlz.com.br/compraseditalc/ ou https://scpi-jales.rlz.com.br/TransparenciaCamara/ **, no máximo em até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de manifestação de interesse,** conforme disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, encerrando-se o prazo **às 17h00m do dia 03 de abril de 2024.**

Jales-SP, em 27 de março de 2024.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br